



São Paulo, 10 de janeiro de 2025 – A GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. (B3: GOLL4) (“Companhia” ou “GOL”), uma das principais companhias aéreas do Brasil, em atenção ao Ofício nº 9/2025/CVM/SEP/GEA-2, enviado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 9 de janeiro de 2025, na forma do **Anexo I** ao presente, que solicitou à Companhia esclarecimentos acerca de notícia veiculada na página do jornal “Valor Econômico” na rede mundial de computadores em 9 de janeiro de 2025, intitulada “Azul e Abra estão perto de assinar memorando para negociar a Gol” (“Notícia”), vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado o quanto segue:

- (i) conforme já informado nos comunicados ao mercado divulgados pela Companhia em 28 de maio, 9 de julho e 15 de outubro de 2024, o Grupo Abra informou à Companhia que está em discussões com a Azul para explorar potenciais oportunidades relacionadas à Companhia;
- (ii) um acordo entre a Azul e o Grupo Abra não seria vinculante para a Companhia; e
- (iii) em atenção ao informado nos comunicados ao mercado divulgados em 7 de março, 28 de maio, 9 de julho e 15 de outubro de 2024, bem como no fato relevante divulgado em 27 de maio de 2024, a Companhia e seus assessores estão conduzindo um processo competitivo por meio do qual avaliarão propostas de financiamento de saída do procedimento de *Chapter 11*, assim como quaisquer transações alternativas viáveis e competitivas, incluindo oportunidades apresentadas por potenciais fontes de capital próprio e de dívida.

A Companhia esclarece ainda que, após ter realizado os questionamentos previstos no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº CVM 44/2021, não tem conhecimento de qualquer fato ou ato relevante relacionado à Notícia que já não tivesse sido divulgado ao mercado previamente à presente divulgação.

Sobre a GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

A GOL é uma das principais companhias aéreas do Brasil e faz parte do Grupo Abra. Desde sua fundação em 2001, a Companhia tem o menor custo unitário na América Latina, democratizando o transporte aéreo com o propósito de “Ser a Primeira para Todos”. A GOL tem alianças com a American Airlines e a Air France-KLM e disponibiliza aos Clientes mais de 60 acordos de *codeshare* e *interline*, trazendo mais conveniência e facilidade nas conexões para qualquer lugar atendido por essas parcerias. A GOL tem ainda o programa de fidelidade Smiles e a GOLLOG para transporte de cargas, que atende diversas regiões no Brasil e no exterior. A Companhia conta com 13,9 mil profissionais altamente qualificados e focados na Segurança, valor número um da GOL, e opera uma frota padronizada de 138 aeronaves Boeing 737. As ações da Companhia são negociadas na B3 (GOLL4). Para mais informações, visite www.voegol.com.br/ir

Relações com Investidores

ri@voegol.com.br

www.voegol.com.br/ri

Anexo I | Ofício nº 9/2025/CVM/SEP/GEA-2

(Este anexo inicia-se na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 9/2025/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2025.

Ao Senhor
Eduardo Guardiano Leme Gotilla
Diretor de Relações com Investidores da
GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.
Tel.: (11) 2128-4700
E-mail: ri@voegol.com.br

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos - Notícia divulgada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada na página do jornal *Valor Econômico* na rede mundial de computadores em 09/01/2025, intitulada "Azul e Abra estão perto de assinar memorando para negociar a Gol", com o seguinte teor:

Azul e Abra estão perto de assinar memorando para negociar a Gol

A principal hipótese em discussão é a formação de uma empresa sem controlador definido, com as duas marcas sendo mantidas, como ocorreu em outras fusões recentes no setor aéreo

Por Cristian Favaro — De São Paulo

09/01/2025 05h00

A Abra, controladora da Gol, e a Azul estão perto de assinar memorando de entendimentos para negociação de possível união das duas companhias. O Valor apurou que o documento, que deve ser assinado nas próximas semanas, tem condicionantes para que o negócio se concretize. O memorando, segundo fontes, trará o tipo de governança que as duas partes devem buscar, além da estrutura de capital da futura empresa combinada. Nos bastidores, o modelo que mais tem circulado é a criação de uma "corporation" (sem controlador definido). As duas marcas continuariam a ser usadas, como na união entre Avianca e Gol. Outra possibilidade seria uma joint venture entre as aéreas. Procuradas, Azul, Gol e Abra não se manifestaram.

2. A propósito do conteúdo da notícia, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

6. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

7. Conforme orienta o Ofício Circular/Anual-2024-CVM/SEP, "a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM nº RJ2006/5928 e do PAS CVM nº 24/05)" (grifos nossos).

8. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

9. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e,

com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 10 de janeiro de 2025.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 09/01/2025, às 12:06, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo André Ramos Inubia, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 09/01/2025, às 13:14, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2235902** e o código CRC **8B1800DD**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2235902** and the "Código CRC" **8B1800DD**.*